



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

LEI Nº.769/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar e pagar, aos Profissionais de Saúde da atenção primária da saúde do Município de Bonito de Santa Fé, o incentivo financeiro de custeio Federal para implantação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária da Saúde (APS), de que trata a PORTARIA nº 3.263, de 11 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministro da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar e pagar aos Profissionais de Saúde da atenção primária da saúde do Município, em parcela única, o incentivo financeiro de custeio Federal para implantação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária da Saúde (APS), de acordo o disposto na PORTARIA nº 3.263, de 11 de dezembro de 2019, do Ministro da Saúde.

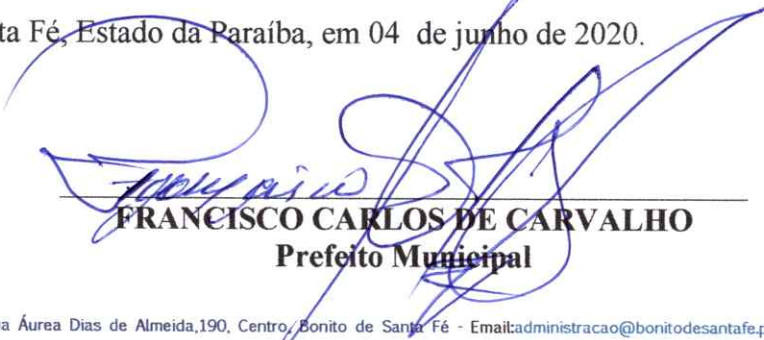
§1º.O incentivo financeiro, de que trata o caput deste artigo, será equivalente ao valor de R\$ 8.927,77 (oito mil novecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), para cada uma das Equipes de Saúde da Família (eSF) do Município em curso durante no ano de 2020 a ser dividido, de forma equânime, entre os seguinte profissionais: médico, enfermeiro, agentes comunitários de saúde, cirurgião dentista, técnico ou assistente de saúde bucal e recepcionista.

§2º.Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro, previsto neste artigo, o Profissional de Atenção Primária da Saúde deverá obrigatoriamente demonstrar, perante a Secretaria Municipal de Saúde, que efetivamente contribuiu para a implantação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§3º.Será considerado como documento comprobatório ata de reunião da equipe, com nome completo, discriminado e assinado por todos os trabalhadores da ESF.

Art.2º.Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de junho de 2020.


FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

LEI Nº.769/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar e pagar, aos Profissionais de Saúde da atenção primária da saúde do Município de Bonito de Santa Fé, o incentivo financeiro de custeio Federal para implantação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária da Saúde (APS), de que trata a PORTARIA nº 3.263, de 11 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministro da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar e pagar aos Profissionais de Saúde da atenção primária da saúde do Município, em parcela única, o incentivo financeiro de custeio Federal para implantação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária da Saúde (APS), de acordo o disposto na PORTARIA nº 3.263, de 11 de dezembro de 2019, do Ministro da Saúde.

§1º.O incentivo financeiro, de que trata o caput deste artigo, será equivalente ao valor de R\$ 8.927,77 (oito mil novecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), para cada uma das Equipes de Saúde da Família (eSF) do Município em curso durante no ano de 2020 a ser dividido, de forma equânime, entre os seguinte profissionais: médico, enfermeiro, agentes comunitários de saúde, cirurgião dentista, técnico ou assistente de saúde bucal e recepcionista.

§2º.Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro, previsto neste artigo, o Profissional de Atenção Primária da Saúde deverá obrigatoriamente demonstrar, perante a Secretaria Municipal de Saúde, que efetivamente contribuiu para a implantação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§3º.Será considerado como documento comprobatório ata de reunião da equipe, com nome completo, discriminado e assinado por todos os trabalhadores da ESF.

Art.2º.Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de junho de 2020.


FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal